

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO MARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1956

NÚMERO 216

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.504, DE 25 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual na cidade de Lavinia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um ginásio estadual na cidade de Lavinia.

Parágrafo único — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere este artigo fica subordinada a doação à Fazenda do Estado, pelo município de Lavinia, do prédio e terreno necessário ao seu funcionamento descritos no artigo seguinte:

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do município de Lavinia, por doação, um prédio e o respectivo terreno com as seguintes divisas e características:

“Um terreno, de forma regular, com benfeitorias, situado na cidade de Lavinia, com 2.394,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados), dentro de uma área de 10.806,00 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e seis metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 57,00 m (cinquenta e sete metros), com a avenida Perobal, onde faz esquina com a rua Jaborandy, na qual mede 42,00 m (quarenta e dois metros); pelo outro lado, onde mede 42,00 m (quarenta e dois metros) e pelos fundos, onde mede 57,00 m (cinquenta e sete metros), faz divisa com quem de direito”.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Vicente Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.475, DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado, no Cartório do 8.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um cargo de escrevente — padrão “Q”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 13.º Ofício Criminal da mesma comarca, e do qual é ocupante d. Gracy Malheiro Knudsen.

Artigo 2.º — O ocupante do cargo reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente e o seu título será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.476, DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Reduz e suplementa dotações do orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o presente exercício.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

VERBA N. 1

Pessoal	
0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	2.150.000,00
07 — Inativos	
070 — Aposentados	800.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

2 — Material Permanente	
28 — Imóveis	
280 — Próprios da C.E.E.S.P.	3.000.000,00
Total das reduções	5.950.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1

Pessoal

0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
018 — Auxílio para diferenças de caixa	100.000,00
03 — Substituições	
030 — Substituições	500.000,00
04 — Diárias e ajudas de custo	
041 — Ajudas de custo	50.000,00
08 — Prêmios	
081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	400.000,00
1 — Pessoal Variável	
11 — Auxílio para diferenças de caixa	
110 — Auxílio para diferenças de caixa	50.000,00
15 — Gratificações	
157 — Outras gratificações	70.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
205 — Ferramentas	20.000,00
23 — Comunicações	
230 — Telefônica, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	40.000,00
3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
302 — Material elétrico e de iluminação	100.000,00
36 — Custeio manutenção e conservação	
362 — Máquinas e acessórios	50.000,00
364 — Veículos, semoventes e arrendamentos	50.000,00
368 — Bens terceiros	100.000,00
4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	100.000,00
402 — Lavagem de roupa	50.000,00
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	500.000,00
405 — Despesas bancárias e selos de consumo	200.000,00
41 — Utilidades contratuais	
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica	700.000,00
411 — Aluguéis de imóveis	800.000,00
42 — Serviços de conservação	
420 — Instalações e equipamentos	100.000,00
422 — Máquinas e acessórios	70.000,00
427 — Próprios da C. E. E. S. P.	500.000,00
428 — Bens de terceiros	400.000,00
43 — Comunicações e transportes	
430 — Correspondência taxada	100.000,00
431 — Transportes	200.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	400.000,00
49 — Escargos diversos	
490 — Sentenças, despesas judiciais e certidões	300.000,00
Total das suplementações	5.950.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.477, DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Abre, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### SUMARIO

DECRETO N. 26.475, DE 26-9-1956 — Reatando cargo de Escrevente no Cartório do 8.º Ofício Criminal da Capital.

DECRETO N. 26.476, DE 26-9-1956 — Reduzindo e suplementando dotações do orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o presente exercício.

DECRETO N. 26.477, DE 26-9-1956 — Abre, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

DECRETO N. 26.478, DE 26-9-1956 — Modificando o artigo 1.º do Decreto n. 26.156, de 21 de julho de 1956.

DECRETO N. 26.479, DE 26-9-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

RESOLUÇÃO N. 642, DE 26-9-1956 — Alterando o disposto na Resolução n. 638, de 19 de setembro de 1956.

RESOLUÇÃO N. 643, DE 26-9-1956 — Constituinte comissão para sugerir reformas ou melhoramentos indispensáveis ao bem estar dos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de custeio, manutenção e conservação de navios incorporados ao seu patrimônio em consequência da execução de contratos de garantia hipotecária.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos resultantes da redução de igual importância da dotação do item 280 — Próprios da C.E.E.S.P. da Verba n. 2, do Orçamento aprovado pelo Decreto n. 25.291, de 28 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.478, DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Modifica o artigo 1.º do Decreto n. 26.156, de 21 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 26.156, de 21 de julho de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Aos servidores da Imprensa Oficial do Estado que, mediante convocação prestarem os serviços extraordinários regulados pelos Decretos-Leis ns. 12.273, de 28 de outubro de 1941 e 17.227, de 19 de maio de 1947, não se aplica o disposto no Decreto n. 26.137 de 19 de julho de 1956, excetuados os seus artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º e 15.º.

Parágrafo único — Ao serviço extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, aplica-se além dos incisos acima citados, de Decreto n. 26.137 de 19 de julho de 1956, também o artigo 2.º do mesmo diploma legal”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.